



Estado da Paraíba
CNPJ 10.853.984/0001-07
Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II
CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB
Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 21 DE FEVEREIRO 2025.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS A
RESOLUÇÃO Nº 002/2007 QUE DISPÕE
SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS/PB, PARA REGULARIZAR
A REALIZAÇÃO DE SESSÕES
ITINERANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1º. Fica acrescentado o inciso IV, ao art. 37, da Resolução nº 002/2007, de 01 de março de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimadas/PB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes ou especiais;
- IV - itinerantes.

Art. 2º. O Título IV da Resolução nº 002, de 01 de março de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimadas/PB, passa a vigorar acrescido do Capítulo V, e dos arts. 47-A e 47-B, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V Das Sessões Legislativas Itinerantes

Art. 47-A. As sessões itinerantes serão realizadas fora do recinto da Câmara, em local seguro e aberto ao público.

§ 1º As sessões itinerantes serão agendadas por requerimento dos vereadores, por decisão da Mesa Diretora e por solicitação de órgãos ou entidades públicas ou privadas de interesse público, com prévia aprovação do Plenário.



Estado da Paraíba
CNPJ 10.853.984/0001-07
Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II
CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB
Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

§ 2º As sessões itinerantes serão prévias e amplamente divulgadas à população, não podendo realizar-se durante o período de recesso legislativo

§ 3º É vedada a realização de sessão itinerante nos 3 (três) meses que antecedem as eleições.

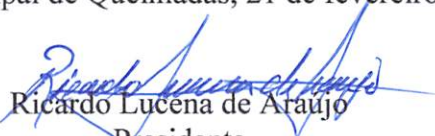
Art. 47-B. As sessões itinerantes seguirão o mesmo quórum e rito das sessões ordinárias, e terão duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. A duração da sessão poderá ser prorrogada, a critério do Presidente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Queimadas, 21 de fevereiro de 2025.


Ricardo Lucena de Araújo
Presidente